



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Secretaria-Geral

#### Despacho (extracto) n.º 20 166/2007

Por despachos do presidente do Tribunal Constitucional de 14 de Agosto de 2007 e da directora-geral de Reinserção Social de 26 de Julho de 2007, foi autorizada a transferência, para o quadro de pessoal do Tribunal Constitucional da licenciada Maria Manuela Baptista Lopes, assessora principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Reinserção Social, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, aplicável ao Tribunal Constitucional *ex vi* do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal Contas.)

17 de Agosto de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

#### Despacho (extracto) n.º 20 167/2007

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 19 de Julho de 2007, foram António José de Oliveira Gonçalves Rapazote, Armando António Alves Barbosa, José António Romana Baleiras, Dora Mafalda Alexandre Afonso, Maria Cristina Passos Oliveira dos Santos Elias e Maria de Fátima Almeida Neves, técnicos superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo, nomeados definitivamente, precedendo concurso, e com efeitos à data do despacho, na categoria de técnicos superiores principais, índice 510, do mesmo quadro de pessoal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

20 de Julho de 2007. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

#### Despacho (extracto) n.º 20 168/2007

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 19 de Julho de 2007, foram Maria Manuela Pires Rodrigues e Maria Leonor Mira Trigueiros Sampaio, assessoras do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo, nomeadas definitivamente, precedendo concurso, e com efeitos à data do despacho, na categoria de assessor principal, índice 710, do mesmo quadro de pessoal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

20 de Julho de 2007. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

#### Despacho (extracto) n.º 20 169/2007

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 19 de Julho de 2007, foi Guilhermina Virgínia Fortes, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo, nomeada definitivamente, precedendo concurso, e com efeitos à data do despacho, na categoria de técnica superior de 1.ª classe, índice 460 (posicionada no escalão 6, índice 500), do mesmo quadro de pessoal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

20 de Julho de 2007. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

#### Despacho (extracto) n.º 20 170/2007

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 19 de Julho de 2007, foi Dora Pinheiro Alves Vaz, técnica profissional de 2.ª classe do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo, nomeada definitivamente, precedendo concurso, e com efeitos à data do despacho, na categoria de técnica profissional de 1.ª classe, índice 222, do mesmo quadro de pessoal. (Não carece

de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

20 de Julho de 2007. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

#### Anúncio n.º 5872/2007

#### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 152/07.9TBCCH

Requerente — LAMAQUINA — Comércio de Máquinas e Veículos, L.<sup>da</sup>

Insolvente — Amorim Formigo Bento Alcobia.

No Secção Única do Tribunal da Comarca de Coruche, no dia 14 de Junho de 2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Amorim Formigo Bento Alcobia, agricultor, culturas agrícolas, casado (regime desconhecido), nascido em 25 de Dezembro de 1973, natural de Portugal, concelho de Coruche, freguesia de Coruche, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 200812378, bilhete de identidade n.º 10912075, com domicílio na Estrada da Lamarosa, Foros do Paul, 2100-039 Coruche.

Para administrador da insolvência é nomeado António Liszt dos Santos Melo, com domicílio na Rua de Jaime Figueiredo, 24, 1.º, esquerdo, 2000-237 Santarém.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).